



La versión en portugués del estatuto de SIRGAS fue traducida del español por Wagner Carrupt Machado e Gabriel do Nascimento Guimarães, Universidade Federal de Uberlândia - Campus Monte Carmelo, Uberlândia, Brasil. En caso de inconsistencias, prevalece el contenido de la versión original en español.

A versão em português do statuto do SIRGAS foi traduzido do espanhol por Wagner Carrupt Machado e Gabriel do Nascimento Guimarães, Universidade Federal de Uberlândia - Campus Monte Carmelo, Uberlândia, Brasil. Em caso de inconsistências prevalece o conteúdo da versão original em espanhol.

The Portuguese version of the SIRGAS statute was translated from Spanish by Wagner Caralho Machado and Gabriel do Nascimento Guimarães Universidade Federal de Uberlândia - Campus Monte Carmelo, Uberlândia, Brazil. In case of inconsistencies, the content of the original version in Spanish prevails against the Portuguese version.

SIRGAS: Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas Estatuto aprovado pelo Conselho Diretor do SIRGAS em 9 de maio de 2011

O SIRGAS é uma organização sem fins lucrativos que, devido aos seus objetivos e escopo, é de carácter Panamericano. Sua atuação visa todas as nações da América e seu regulamento está contido nos seguintes artigos.

Objetivos gerais

Art. 1. O principal objetivo do SIRGAS é definir, materializar e manter o sistema de referência geocêntrico tridimensional das Américas, incluindo um sistema de altitudes físicas unificado e de consistência global. Este objetivo inclui:

- a) Definição de um sistema de referência geocêntrico tridimensional;
- b) Materialização e manutenção de um sistema de referência geocêntrico continental (rede de estações com coordenadas cartesianas geocêntricas $[X, Y, Z]$ de alta precisão e sua variação no tempo $[V_x, V_y, V_z]$);
- c) Densificação do sistema de referência continental nos países membros do SIRGAS, bem como a promoção e apoio na utilização prática e científica do mesmo;
- d) Definição e materialização de um sistema de referência vertical unificado e com altitudes físicas e geométricas consistentes em nível global, bem como a determinação das mudanças temporais do sistema de referência.

Art. 2. Os objetivos específicos do SIRGAS são todos aqueles relacionados com o objetivo principal, dos quais se pode citar:

- a) Planejamento, promoção e coordenação das atividades científicas e técnicas requeridas para se alcançar o objetivo principal;
- b) Promoção e disseminação dos avanços, resultados e realizações do SIRGAS, visando maximizar os benefícios para os países da região;
- c) Participação permanente na Associação Internacional de Geodésia (IAG) e no Instituto Panamericano de Geografia e História (IPGH), a fim de trocar informações e conhecimentos atualizados sobre assuntos técnicos e científicos relacionados com os objetivos do SIRGAS;
- d) Fomento, entre os países membros, da homogeneidade do conhecimento científico e técnico envolvidos no âmbito do SIRGAS, incluindo a atualização profissional e a formação de recursos humanos mediante campanhas de disseminação e capacitação que visem a utilização adequada do SIRGAS e das redes de referência nacionais que o densificam;
- e) Promoção e coordenação de toda atividade que contribua para a concretização dos objetivos propostos, incluindo, entre eles, a conexão do SIRGAS com os sistemas geodésicos preexistentes.

Membros

Art. 3. Somente os países americanos podem ser membros do SIRGAS. Para se incorporar ao SIRGAS é necessário apenas se manifestar por escrito ao Comitê Executivo (definido no Art.12), mencionando o interesse e a motivação de trabalhar ativamente em prol dos objetivos do SIRGAS e designando os representantes correspondentes (de acordo com o Art.7).



Art. 4. A Associação Internacional de Geodésia (IAG) e o Instituto Panamericano de Geografia e História (IPGH) são considerados membros do SIRGAS com direitos e atribuições iguais aos dos países membros.

Art. 5. Outros países, entidades ou pessoas podem ser membros observadores, desde que não tenham fins lucrativos. Eles podem manifestar suas intenções em participar como tais ou podem ser convidados por qualquer componente do SIRGAS (ver Art. 8). Em ambos os casos eles devem ser aceitos pelo Conselho Diretor (ver Art.9).

Art. 6. Adicionalmente, é estabelecida a categoria de país ou entidade colaboradora para aqueles que tenham solicitado, ou que tenham sido convidados por qualquer componente do SIRGAS, para participarem como colaboradores em termos científicos, técnicos ou econômicos. Os centros de dados e de processamento que participam do SIRGAS estão incluídos nesta categoria.

Art. 7. Os representantes nacionais são as pessoas designadas pelos países membros, através das entidades que reúnem os cientistas e os técnicos em Geodésia e assuntos afins. A eleição dos representantes nacionais segue os mecanismos estabelecidos em cada país. A IAG e o IPGH indicam seus próprios representantes.

Organização

Art. 8. Os componentes do SIRGAS são:

- a) Conselho Diretor
- b) Comitê Executivo
- c) Grupos de Trabalho
- d) Projetos
- e) Reuniões Técnicas
- f) Conselho Científico

Art. 9. O Conselho Diretor é a unidade suprema do SIRGAS, o qual estabelece os direcionamentos científicos, técnicos e administrativos do SIRGAS. Sua composição e funcionamento são regidos pelas seguintes normas:

- a) É composto por um representante de cada país membro, um do IAG e um do IPGH. Cada membro tem direito a um voto e deve designar um representante suplente que substituirá o titular em caso de ausência deste último;
- b) Deve se reunir ordinariamente a cada 4 anos. As reuniões ordinárias podem ocorrer no mesmo ano em que se realiza a Assembleia Geral da IAG e, se possível, simultaneamente com ela;
- c) É presidido pelo presidente do SIRGAS;
- d) As autoridades do SIRGAS, definidas no Art. 12, têm direito a voz mas não a voto, salvo quando fizerem parte da delegação oficial de seu país;
- e) Os observadores, os colaboradores e os membros do Conselho Científico têm direito a voz mas não a voto.

Art. 10. O local da próxima reunião ordinária será decidido em cada reunião ordinária, o qual será selecionado entre as diferentes cidades sugeridas pelos membros do Conselho Diretor do SIRGAS. A pauta correspondente será preparada pelas autoridades do SIRGAS.

Art. 11. Para as resoluções do Conselho Diretor se estabelece:

- a) Quórum: é dado pelo voto, presencial ou por correspondência, de dois terços dos membros.
- b) Votação: assumindo que o quórum segundo mencionado em a) seja atendido, se aceita aquela proposta que conte com a maioria simples de votos a favor.

Art. 12. O Comitê Executivo é composto pelas autoridades do SIRGAS: presidente e vice-presidente do SIRGAS, bem como os presidentes dos grupos de trabalho.



Art. 13. Os candidatos a presidência e vice-presidência do SIRGAS devem ser propostos ao Conselho Diretor pelas entidades que os patrocinam e devem reunir condições de capacidade técnica internacionalmente reconhecida nas áreas de atuação do SIRGAS.

Art. 14. Os países ou entidades patrocinadoras se comprometem a dar apoio a seus candidatos no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no presente estatuto.

Art. 15. O presidente e o vice-presidente do SIRGAS são eleitos nas reuniões ordinárias do Conselho Diretor, cujos mandatos serão de 4 anos. Eles podem ser reeleitos para um segundo mandato. Os presidentes dos grupos de trabalho são indicados pelo presidente do SIRGAS em consonância com o Conselho Diretor e não há um período de permanência estabelecido.

Art. 16. As autoridades do SIRGAS devem considerar, em especial, as recomendações do Conselho Científico no momento de tomada de decisão e formulação de resoluções.

Art. 17. Os grupos de trabalho serão estabelecidos ou dissolvidos pelo Conselho Diretor em função das necessidades do SIRGAS. No momento de suas criações se estabelecerão seus objetivos gerais e particulares.

Art. 18. Inicialmente, os grupos de trabalho e seus objetivos são os seguintes:

- a) I - Sistema de Referência: definir o sistema de referência geocêntrico das Américas e coordenar sua materialização (realização) e manutenção.
- b) II - SIRGAS no nível nacional: coordenar a densificação do sistema de referência geocêntrico das Américas em cada um dos países membros e fornecer a assessoria necessária para o desenvolvimento das atividades do SIRGAS em nível nacional.
- c) III - Datum Vertical: definir um sistema de altitudes físicas unificado para as Américas e coordenar sua materialização (realização) e manutenção.

Art. 19. Os grupos de trabalho estão compostos por um presidente e especialistas que possuem conhecimento técnico e científico, bem como experiência nos assuntos correspondentes. Os nomes destes especialistas podem ser propostos pelos membros ou serem convidados pelas autoridades do SIRGAS. Em ambos os casos, a incorporação de um especialista a um grupo de trabalho é realizada pelo presidente do grupo de trabalho correspondente e ratificada pelo presidente e vice-presidente do SIRGAS.

Art. 20. Os presidentes dos grupos de trabalho devem manter a presidência do SIRGAS permanentemente informada acerca de suas atividades e avanços.

Art. 21. Os grupos de trabalho podem estabelecer projetos específicos orientados a um determinado tema de interesse. Tais projetos terão um coordenador indicado pelo presidente do grupo de trabalho e terão duração de 4 anos. Se os resultados do projeto conduzirem ao estabelecimento de atividades a serem realizadas rotineiramente, elas serão integradas à estrutura do grupo de trabalho respectivo.

Art. 22. As reuniões técnicas são realizadas quando programadas pelo Conselho Diretor ou forem convocadas pelo presidente do SIRGAS ou os presidentes dos grupos de trabalho. A agenda será elaborada pelos respectivos presidentes.

Art. 23. O Conselho Científico tem as seguintes missões:

- a) Assessorar as autoridades do SIRGAS sobre técnicas, procedimentos e inovações geodésicas e eventualmente sobre assuntos correlatos que melhor satisfaçam as exigências impostas;
- b) Interagir com os grupos de trabalho e os representantes nacionais com objetivo de orientar suas atividades, do ponto de vista científico, de modo a contribuir da melhor maneira para realização dos objetivos do SIRGAS;
- c) Expor, nas reuniões gerais do Conselho Diretor ou reuniões individuais dos grupos de trabalho, suas opiniões e recomendações que podem melhorar as atividades do SIRGAS que se encontram em andamento.



Art. 24. O Conselho Científico é regido pelas seguintes normas:

- a) A designação dos membros do Conselho Científico, entre aqueles propostos pelos representantes no Conselho Diretor, observadores, autoridades do SIRGAS ou entidades colaboradoras, tem caráter permanente e deve ser aceita pelo Conselho Diretor;
- b) A proposta de incorporação deve ser submetida acompanhada de um relatório da experiência profissional que comprove a competência e conhecimento técnicos necessários para ocupar o cargo;
- c) Devem informar periodicamente às presidências do SIRGAS e dos grupos de trabalho sobre as atividades desenvolvidas.

Política de dados

Art. 25. Os representantes nacionais se comprometem a negociar com as autoridades de seus respectivos países para conseguirem as autorizações correspondentes para que todos os dados necessários para o SIRGAS sejam disponibilizados livremente para o mesmo.

Art. 26. A disponibilidade prevista no Art. 25 será para uso exclusivamente científico e/ou educacional e as fontes que os fornecem serão citadas explicitamente cada vez que eles forem utilizados.

Art. 27. O uso e a distribuição dos dados nacionais empregados para se alcançar os objetivos do SIRGAS, se rege pelas disposições particulares de cada um dos países membros, sendo requisitado aos representantes nacionais providenciar ampla disponibilidade dos mesmos.

Art. 28. Os países membros devem colaborar com a publicação dos respectivos metadatos na página da internet do SIRGAS, incluindo as condições requeridas para sua utilização.

Art. 29. Os centros de dados e de análise devem facilitar, aos países membros e às entidades colaboradoras, o acesso aos dados, aos procedimentos de cálculo, aos resultados e a toda informação disponível relacionada com o SIRGAS.

Idioma

Art. 30. Os idiomas oficiais dentro do SIRGAS são o espanhol, o português e o inglês. Em todos os casos prevalecerá a versão em espanhol do presente estatuto.

Página da internet

Art. 31. O SIRGAS deve disponibilizar uma página da internet, cuja edição e manutenção está sob responsabilidade do presidente, com a colaboração do vice-presidente. Os presidentes dos grupos de trabalho e os coordenadores dos projetos têm a obrigação de prover a informação a ser publicada. Os países participantes, os membros observadores e as entidades colaboradoras devem contribuir também com notícias relevantes e informativos periódicos. Toda a documentação gerada por qualquer componente do SIRGAS deve ser disseminada através da página da internet.

Art. 32. O conteúdo da página da internet deve ser constantemente atualizado, sendo recomendado uma revisão completa ao menos duas vezes por ano.

Modificação ou atualização do estatuto

Art. 33. Os componentes do SIRGAS (Art. 8) devem revisar o presente estatuto pelo menos a cada oito anos para garantir uma estrutura atualizada. Propostas para alteração de algum artigo ou a inserção de um novo artigo devem ser enviadas ao presidente do SIRGAS com antecedência mínima de 4 meses da realização da Reunião do SIRGAS, na qual as alterações serão discutidas. O presidente do SIRGAS notificará todas as propostas de alteração aos membros do Conselho Diretor para que no término de 6 semanas emitam seu voto (a favor, contra ou abstenção). As alterações podem ser votadas parcialmente por artigos, ou seja, algumas modificações podem ser adotadas e outras não. A nova versão do estatuto entrará em vigor a partir do encerramento da Reunião do SIRGAS.